



Tomada de Preços 0001/2020.

DECISÃO

Tendo em vista o descumprimento do item 13.2.1 do edital pela recorrente e levando-se em consideração a vinculação ao instrumento convocatório e impossibilidade de se suprir a juntada de documentos obrigatórios e legalmente previstos para comprovação da qualificação econômica e financeira da licitante, mantenho a decisão de inabilitação da empresa recorrente, IMPROVENDO o recurso manejado.

Encaminhe-se os autos ao Prefeito Municipal para análise da decisão recorrida e revisão necessária.

Ouvidor, Goiás, 15 de abril de 2020.



WILIAM MANOEL DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL